



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO



PROJETO DE LEI Nº

PL 126 /2019

L I D O

im. 12/02/19

(DO SR. DEPUTADO HERMETO)

Secretaria Legislativa

INSTITUI O PROGRAMA "ABRACE SUA PRAÇA" NO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Abraça sua Praça" no Distrito Federal, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/FEV/2019 15:14

B. 70563



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa "Abraça Sua Praça" tem por objetivo:

- I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;
- II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
- IV -- priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Distrito Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO



V – aprimorar os serviços de manutenção de praças e de áreas estaduais;

VI – capacitar e incluir prestadores de serviço, servidores públicos e empregados terceirizados no mercado de trabalho, em suas respectivas áreas de atuação, alinhados aos objetivos deste Programa;

VII – implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “ABRACE SUA PRAÇA”

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 3º O Programa “Abrace Sua Praça” será coordenado, preferencialmente, pela Administração Regional responsável onde esteja localizada a respectiva área pública.

Art. 4º Caberá à respectiva Administração Regional constituir comissão para articular a implantação do Programa “Abrace Sua Praça”

§ 1º A composição da comissão prevista neste artigo será prevista em regulamento.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO

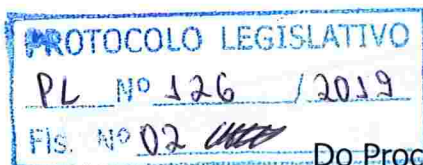


Seção II

Dos Termos de Cooperação

Art. 5º Os Administradores Regionais ficam autorizados a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais, que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Administração Regional.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo serão de responsabilidade das Administrações Regionais.



Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Administração Regional responsável pela praça ou área verde objeto da proposta, na forma do regulamento.

Seção IV

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 7º. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO



Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Administração Regional competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 8º. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 9º. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Administrador Regional competente, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 10. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 11. As Administrações Regionais deverão elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata esta Lei, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado em portal próprio da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I – número do termo de cooperação;
- II – Administração Regional responsável;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO



- III – nome e demais dados de identificação do cooperante;
- IV – objeto e escopo da cooperação;
- V – data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A Proposição decorre de iniciativas embrionárias de quando exerci o cargo de Administrador Regional da Candangolândia.

As iniciativas intituladas "Abraça sua Praça", tinham como objetivo manter a limpeza e a conservação da cidade, além de propor a conscientização da população para exercer a cidadania e a manutenção dos espaços públicos.

Os primeiros encontros do programa "Abraça sua Praça", realizados no Núcleo Bandeirante e Candangolândia, demonstraram-se verdadeiros sucessos, com ampla adesão popular, onde voluntários participaram do mutirão de limpeza, revitalização e manutenção da cidade. Durante o movimento foi realizado também, a recuperação com arte de grafite dos espaços públicos que estão deteriorados.

Além disso, a Proposição em apreço visa dar segurança jurídica aos Administradores Regionais para realizar acordos de cooperação com a sociedade civil, para atender aos objetivos do programa. A ampliação do Programa, por meio de parcerias com a sociedade civil, é uma forma de dividir responsabilidades, resultados e benefícios voltados ao espaço público.

Brasília, 07 de fevereiro de 2019.

Deputado **HERMETO**



Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 126/19**, que “Institui o Programa “Abraça sua Praça” no Distrito Federal”..

Autoria: Deputado (a) **Hermeto (PHS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.426/17**, que “**Institui o programa 'Adote uma Praça', e dá outras providências**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 13/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor especial

